## **TEXTO INTEGRAL**

# **PROVIMENTO 20/2018**

#### PROVIMENTO CGJ nº 20/2018

Exclui o parágrafo único do artigo 362, modifica a redação do item 03, da alínea "g", do inciso VI do artigo 242 acrescentando-lhe o parágrafo 5°, todos da <u>Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (Parte Extrajudicial</u>).

O DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015):

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar a Consolidação Normativa, com a finalidade de normatizar os atos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Exmo. Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, no Pedido de Providências nº 0001687-12.2018.2.00.0000;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2°, do artigo 1° da <u>Lei n° 7433/85</u>, com a redação dada pela <u>Lei n° 13097</u>, de 19 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2018-061171.

### **RESOLVE:**

Art.1º. Alterar o item 03, da alínea "g", do inciso VI, do artigo 242 da Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial - que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242. Conferida a documentação, o escrevente consignará:

- VI no caso de imóvel, tanto na escritura definitiva quanto na referente à promessa:
- g) certidões, assim entendidas:
- (3) de feitos de jurisdição contenciosa ajuizados (ações reais e pessoais reipersecutórias) e do Juízo orfanológico, quando apresentadas pelas partes;

Art.2°. Acrescentar ao mesmo artigo 242 o parágrafo 5°, com a seguinte redação:

- § 1°. (...)
- § 2°. (...)
- § 3°. (...)
- § 4°. (...)
- § 5º. Caberá ao Notário orientar as partes quanto à faculdade de apresentação das certidões de feitos ajuizados, devendo constar do respectivo ato que a ausência das referidas certidões se deu por vontade das partes.
- Art. 3°. Suprimir o parágrafo único do artigo 362 da Consolidação Normativa Parte Extrajudicial;
- Art. 4°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

#### **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.